

Lei geral do trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 5-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação;

Regime de Organização dos Serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação;

Regime de Gestão Limitada das Autarquias Locais e seus titulares, aprovado pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na atual redação;

Lei da Tutela Administrativa, aprovada pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na atual redação;

Estrutura Orgânica do Município de Aljustrel, aprovada pelo Despacho n.º 732/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013.

9.2.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido. Por cada candidato é elaborada uma ficha individual. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e terá uma ponderação de 30 % na avaliação final.

9.2.4 — Valoração final (VF) — a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos três métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (PEC \times 40 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

9.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.4 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª Paula Alexandra Caixeirinho Banza

Vogais efetivos — Chefe da Unidade de Gestão Financeira Dr.ª Sílvia Maria Matias Sebastião e a Técnica Superior de Gestão Financeira Dr.ª Elisabete dos Santos António.

Vogais suplentes — Técnica Superior de Direito Dr.ª Maria Clara Angelino Guerreiro e a Técnica Superior de Gestão Financeira Dr.ª Sónia Isabel Batalha dos Reis

11 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de outubro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

311785309

MUNICÍPIO DE AROUCA

Acordo n.º 39/2018

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de dezembro, que a Câmara Municipal na sua reunião de 16 de outubro de 2016 aprovou o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Arouca celebrado com o Ministério da Educação, documento que abaixo se publica.

26 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Arouca, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

Acordo de Colaboração para Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Arouca

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Arouca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Artur Tavares Neves;

Celebram entre si o Presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Concelho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Arouca, doravante designada Escola, a executar no âmbito do programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte, da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Arouca, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Arouca no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Arouca o montante de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Arouca

Ao Município de Arouca compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Arouca, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Arouca suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Arouca envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até o limite do montante previsto para cada alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 2.125.000,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Arouca.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Arouca das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Arouca.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arouca, *José Artur Tavares Neves*.

311806555

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 16769/2018

Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) — Discussão Pública

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o Município de Cabeceiras de Basto deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2018, a submissão do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) a um período de discussão pública de 30 dias úteis, contados após 5 dias da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar o REOT, disponível no serviço de atendimento único, todos os dias das 9:00h às 17:00h, bem como na página da internet do Município de Cabeceiras de Basto (www.cabeceirasdebasto.pt).

As participações de sugestões ou sugestões deverão ser feitas por escrito em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente do Município de Cabeceiras de Basto, ou ainda por e-mail (servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt).

2 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311784912

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 16770/2018

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de setembro de 2018, determinei a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com os candidatos Fernando Jesus Antunes, José Fernando Silva Ferreira e Marto José Lopes Barros M. Ferreira, classificados em 1.º, 2.º, e 3.º, respetivamente, no Procedimento Concursal Comum — Referência B — 4 Lugares de Assistente Operacional — Área de Motorista de Pesados, publicitado pelo Aviso n.º 3202/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2018, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Hugo Miguel Marto Fernandes, Encarregado.